



## Prefeitura de Joinville

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 310/2018

**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

O Município de Joinville por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal n.º 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 135/2018, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e homologado pelo Excelentíssimo Secretário Municipal, o Sr. Jean Rodrigues da Silva, RESOLVE registrar os preços para eventual Aquisição de materiais para manutenção predial elétrica, para atender as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville e Hospital Municipal São José, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, irrealizáveis, conforme:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** – A presente ata tem por objeto o registro para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

#### 2027 - AVIZ COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA EPP (85.359.073/0001-27)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
13	917709 - ARRUELA DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO 1"	UNID	FUNDIÇÃO PETRÓPOLIS	100	0,39	39,00
14	917710 - ARRUELA DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO 2"	UNID	FUNDIÇÃO PETRÓPOLIS	100	0,82	82,00
15	901875 - Base para Relê fotoelétrico	Unidade	EXATRON	260	7,82	2.033,20
21	6172 - Bucha de nylon com anel Medindo 6mm de diâmetro.	Unidade	IV PLAST	7.000	0,13	910,00

23	921037 - CABO 1,5 MM <sup>2</sup> 750V AZUL	M	GOLF	13.000	0,51	6.630,00
24	921038 - CABO 1,5 MM <sup>2</sup> 750V BRANCO	M	GOLF	8.000	0,51	4.080,00
30	921044 - CABO 2,5 MM <sup>2</sup> 750V BRANCO	M	GOLF	8.000	0,64	5.120,00
31	921045 - CABO 2,5 MM <sup>2</sup> 750V PRETO	M	GOLF	8.000	0,64	5.120,00
36	921050 - CABO 4,0 MM <sup>2</sup> 750V BRANCO	M	GOLF	13.000	1,09	14.170,00
42	919761 - CABO FLEXIVEL 6,0 MM PRETO	M	GOLF	8.400	1,53	12.852,00
45	9065 - CABO FLEXÍVEL UNIPOLAR1 KV - PVC 90° ANTI CHAMA 10MM <sup>2</sup> CABO FLEXÍVEL UNIPOLAR1 KV - PVC 90° ANTI CHAMA 10MM <sup>2</sup> (AMARELO)	Metro	SIL	8.000	3,62	28.960,00
49	910878 - CABO FLEXIVEL ANTI-CHAMA 450/750V 10MM AZUL CABO ELETRICO EM COBRE FLEXÍVEL, COM AREA DE SEÇÃO DE 10MM <sup>2</sup> , CAPA TERMOPLÁSTICA ANTI-CHAMA, TENSÃO DE ISOLAMENTO PARA 450/750V NA COR AZUL.	M	SIL	8.000	2,94	23.520,00
52	9068 - CABO ISOLADO UNIPOLAR1 KV - PVC 90° ANTI CHAMA 10MM <sup>2</sup> CABO ISOLADO UNIPOLAR1 KV - PVC 90° ANTI CHAMA 10MM <sup>2</sup> (AMARELO)	Metro	SIL	8.000	3,78	30.240,00
53	919769 - CABO SINTENAX ANTICHAMA 10 MM AZUL	M	SIL	8.000	3,84	30.720,00
55	919770 - CABO SINTENAX ANTICHAMA 10 MM PRETO	M	SIL	8.000	3,85	30.800,00
57	919771 - CABO SINTENAX ANTICHAMA 10 MM VERMELHO	M	SIL	8.000	3,84	30.720,00
60	919766 - CABO PP 2 X 1,5 MM	M	SIL	2.000	1,40	2.800,00
61	918054 - CABO PP 2 X 2,5 MM	M	SIL	1.000	2,19	2.190,00
64	919765 - CABO PP 3 X 4,0 MM	M	SIL	500	5,98	2.990,00

72	919773 - CAIXA DE LUZ 2 X 4 DE SOBREPOR	PC	ILUMI	500	2,94	1.470,00
87	921070 - DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PADRAO DIN DE 30A~1P	UNID	SOPRANO	220	5,68	1.249,60
93	9099 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PADRÃO NEMA DE 20A~1P	Unidade	SOPRANO	50	9,56	478,00
95	9101 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PADRÃO NEMA DE 25A~1P	Unidade	SOPRANO	50	9,41	470,50
96	9102 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PADRÃO NEMA DE 30A~1P	Unidade	SOPRANO	50	9,65	482,50
98	9104 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PADRÃO NEMA DE 50A~3P	Unidade	SOPRANO	50	75,35	3.767,50
103	919972 - ELETRODUTO CONDULETE 2" X 3 M	UNID	VICAP	125	18,46	2.307,50
111	918407 - INTERRUPTOR 1 TECLA SISTEMA X MAIS CAIXA	PC	ILUMI	1.000	5,88	5.880,00
114	918411 - INTERRUPTOR 2 TECLAS SISTEMA X MAIS CAIXA	PC	ILUMI	1.000	8,00	8.000,00
117	919802 - LAMPADA COMPACTA 07 W	PC	FOX LUX	800	11,03	8.824,00
122	919805 - LAMPADA COMPACTA 30 W	PC	AVANT	800	15,21	12.168,00
125	919808 - LAMPADA ECONOMICA 09 W	PC	GOLDEN	300	8,54	2.562,00
134	9145 - LÂMPADA PL AZUL LÂMPADA PL 60 W AZUL	Unidade	KIAN	20	28,11	562,20
135	9146 - LÂMPADA PL ROSA LÂMPADA PL 60 W ROSA	Unidade	KIAN	20	31,94	638,80
136	9147 - LÂMPADA PL VERMELHA LÂMPADA PL 60 W VERMELHA	Unidade	KIAN	20	28,11	562,20
140	918499 - LUMINARIA COMERCIAL CALHA 2 X 40 W	UNID	BLUMENAU	1.700	11,42	19.414,00

141	917284 - LUMINARIA DE EMERGENCIA 2 X 8 W	PC	AVANT	200	26,46	5.292,00
146	919847 - PLACA DE PISO 4 X 2 COM TOMADA	PC	OLIVO	300	12,10	3.630,00
151	919856 - PROTETOR PARA TOMADA	PC	ILUMI	550	1,92	1.056,00
153	919915 - QUADRO DE DISTRIBUICAO DE SOBREPOR PARA 12-16 DISJUNTORES SEM BARRAMENTO	PC	WEG	30	47,63	1.428,90
154	919912 - QUADRO DE DISTRIBUICAO DE SOBREPOR PARA 18-24 DISJUNTORES SEM BARRAMENTO	PC	WEG	55	71,21	3.916,55
161	16457 - RÉGUA ELÉTRICA COM 5 TOMADAS	Unidade	ILUMI	300	16,75	5.025,00
162	9149 - SENSOR DE PRESENÇA PAREDE	Unidade	EXATRON	350	23,72	8.302,00
166	921087 - STARTER PARA LAMPADA FLUORESCENTE 40 W	PC	FOXLUX	1.000	1,21	1.210,00
167	919917 - TAMPA CEGA PARA CONDULETE PVC 3/4"	PC	VICAP	1.050	1,01	1.060,50
168	919911 - TAMPA HEXAGONAL VERTICAL PVC 3/4"	PC	VICAP	750	1,40	1.050,00
174	9152 - TOMADA SIMPLES SISTEMA X COM 2 INTERRUPTORES	Unidade	ILUMI	500	8,81	4.405,00
					<b>Total</b>	<b>339.188,95</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

**2.2** – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**3.1** – A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário.

**3.2** – **Prazo de entrega não superior a 72 (setenta e duas) horas consecutivas, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.**

**3.3** – Todas as despesas decorrentes do transporte e entrega do objeto correrão por conta do vencedor da licitação.

**3.4** – O objeto deverá ser entregue nas unidades constantes na ordem de fornecimento.

**3.4.1** - CAME (Coordenação Administrativa de Materiais e Equipamentos) da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço Rua Guanabara, nº 548, Bairro Guanabara, de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 18:00, após prévio agendamento com o setor de Patrimônio e Manutenção, com no mínimo 48 horas de antecedência, pelo telefone (47) 3429-8819 ou 3429-3095.

**3.4.2** - Hospital Municipal São José, no endereço Travessa São José s/n próximo a ACE, Bairro Centro, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 11:45 e das 13:30 às 16:30 no setor de Serviço de Estoque de Materiais do Hospital. Para horários diferenciados o Serviço de estoque deverá ser previamente consultado da disponibilidade.

**3.5** – Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado a data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**4.1** – A contratação do(s) licitante(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

### **4.2 – Convocação para assinatura da Contrato:**

**4.2.1** – Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto ao respectivo(s) concorrente(s) vencedor(s), este(s) será(ão) convocada(s) por e-mail para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), assinar eletronicamente o Contrato;

**4.2.1.1** – O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(es) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso;

**4.2.1.2** – É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

**4.3** – Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato de fornecimento, a proponente vencedora obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada;

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) neste **Pregão**, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**5.2** – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura que deverá ser emitida em nome do Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho, acompanhado da liberação da Secretaria requisitante e das negativas fiscais (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS e a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas) regularizadas.

**5.2.1** – Em operações em que seja incidente o imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, fica o contratado obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal (física), modelo 1 ou 1-, conforme determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

**5.3** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade.

**5.4** – Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) dos itens.

**6.2** – O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** – Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao Proponente/Contratado são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

**7.2** – Penalidades que poderão ser cominadas aos Proponentes/Contratados, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

I – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,00.

- b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:
  - c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;
  - c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;
  - c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,00.
- d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato.

**II – Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;
- e) não manter a proposta;
- f) desistir de lance realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**7.3** - As multas deverão ser pagas junto às *instituições financeiras* até o dia de pagamento que o PROPONENTE/CONTRATADO tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**7.4** – Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do PROPONENTE/CONTRATADO, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do proponente ou contratado, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002.

**7.5** – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE/CONTRATADO.

**7.6** – Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE/CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**8.1** – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**8.2** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**8.3** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**8.4** – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**8.5** – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**8.6** – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**9.1** – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) apresentar Autorização de Funcionamento para Transporte de Medicamentos e/ou Certificado de Registro de Produto vencido;
- d) presentes razões de interesse público.

**9.2** – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**9.3** – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**9.4** – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA.

**10.1** – As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria Municipal da Saúde.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** – As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

**Pregoeiro:** Marcio Haverroth

**Equipe de Apoio:** Dayane de Borba Torrens

Eliane Andrea Rodrigues

Jean Rodrigues da Silva  
**Secretário Municipal de Saúde**

**Aviz Comercio de Material de Construcao Ltda EPP**  
Fernando de Aviz



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 20/06/2018, às 16:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Andrea Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 20/06/2018, às 16:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Aviz, Usuário Externo**, em 20/06/2018, às 17:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Dayane de Borba Torrens, Servidor(a) Público(a)**, em 21/06/2018, às 08:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/06/2018, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2010518** e o código CRC **883F0043**.

